

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0801001/2025/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133 de 2021.

ADJUDICADO: ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.256.832/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de direito público, abrangendo a relação entre os órgãos da administração, poder Legislativo, Tribunais de contas e Poder Judiciário, para atender o município de Altamira/PA. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem dos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Altamira constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de direito público, abrangendo a relação entre os órgãos da administração, poder Legislativo, Tribunais de contas e Poder Judiciário, para atender o município de Altamira/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, “c”, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante disso, os Serviços de Assessoria e auditorias financeiras ou tributárias por se tratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.256.832/0001-08, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades. A contratação da empresa ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é fundamentada na necessidade de garantir que a gestão pública atenda aos requisitos legais e normativos de

forma eficiente, profissional e dentro dos prazos estabelecidos, evitando riscos de não conformidade e eventuais penalidades por parte dos órgãos de fiscalização.

Ademais, a empresa possui expertise comprovada na área de consultoria em tecnologia da informação, o que assegura a implementação de soluções adequadas às necessidades do poder público e à constante evolução das exigências legais, bem como a capacitação dos servidores envolvidos no processo de transparência.

Diante disso, a contratação é justificada pela urgência e pela necessidade de implementação e manutenção de um sistema de transparência pública em conformidade com a legislação vigente, atendendo de forma eficiente às expectativas da sociedade e aos requisitos dos órgãos fiscalizadores.

No caso específico da empresa **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.256.832/0001-08**, ser contratada, tem a notória especialização exigida no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Órgãos Públicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.256.832/0001-08**, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela PMA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de Manutenção dos Serviços de Transparência Pública

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizado verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do



Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.256.832/0001-08**, o pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, tendo seus valores divididos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de direito público, abrangendo a relação entre os órgãos da administração, poder Legislativo, Tribunais de contas e Poder Judiciário, para atender o município de Altamira/PA.	MES	12	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 480.000,00	

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Altamira-PA, em 10 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO BARROS MORAES
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA
Agente de contratação

LOREDAN DE ANDRADE MELO
Prefeito Municipal de Altamira/PA